



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 032 , DE 14 DE ABRIL DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que " **Altera o Orçamento Geral do Estado, cria Unidades Orçamentárias, Projetos e Atividades, e dá outras providências**".

Senhores Parlamentares, tal Projeto faz-se necessário, devido o desmembramento da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio, em Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, objeto da Lei Complementar nº 073/93, recentemente aprovada por essa Casa.

Assim, necessita o Poder Executivo de alterar a Lei nº 445, de 23.12.92, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1993, promovendo, dessa forma, as devidas adequações orçamentárias para bem atender aquelas Secretarias.

Diante do exposto, espero, mais uma vez, contar com a estimada colaboração de Vossas Excelências, no sentido da pronta aprovação do Projeto de Lei em anexo, pelo que antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial consideração.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 14 DE ABRIL

DE 1993.

Altera o Orçamento Geral do Estado,  
Cria Unidades Orçamentárias, Proje-  
tos e Atividades, e dá outras provi-  
dências.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado, aprovado através da Lei nº 445, de 23.12.92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abasteci-  
mento e Reforma Agrária - Unidades Orçamentárias 27.01;27.10;  
27.11; 27.12; 27.13 e 27.14, conforme as seguintes programa-  
ções:

- 2701.04070212.047 - Atividade da Secretaria de Estado da Agri-  
cultura, Abastecimento e Reforma Agrária.
- 2701.04070212.051 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do  
Estado.
- 2701.04090451.252 - Manutenção e Funcionamento do Departamen-  
to de Economia Agrícola.
- 2701.04130662.043 - Estudo e Pesquisa Relativa ao Programa da  
Terra.
- 2701.04140751.251 - Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.
- 2701.04140801.250 - Manutenção das Ações de Fomento Agrícola.
- 2701.04150871.254 - Funcionamento da Defesa Sanitária Animal.
- 2701.04150881.253 - Manutenção das Ações de Fomento Pecuário.
- 2701.04181101.262 - Associativismo e Cooperativismo Rural.
- 2701.04181111.265 - Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 2701.07401831.028 - Implantação e Funcionamento de Pesquisa de  
Mercado.
- 2701.07401831.030 - Melhoria de Controle de Qualidade Ani-  
mal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fls. 02

- 2701.07401831.032 - Assistência Técnica à Cacaucultura-CEPLAC.
- 2701.07401831.033 - Unidade Operativa de Gerência-CEPLAC.
- 2701.07401831.031 - Implantação e Manutenção do Jardim Clonal.
- 2701.07401831.034 - Pesquisa Agropecuária e Florestal-EMBRAPA.
- 2701.07401831.037 - Funcionamento de Crédito Rural.
- 2701.07401831.274 - Assistência Técnica ao Produtor Rural-EMATER.
- 2701.07401831.282 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas no Setor Cacaueiro.
- 2701.09512691.263 - Projeto de Eletrificação Rural.
- 2701.10573171.261 - Programa de Habitação Rural do Estado de Rondônia.

Referente Entidades Supervisionadas:

- 2710.04070211.040 - Contribuição ao Fundo Agrário de Rondônia.
- 2710.04070212.281 - Atividade do Instituto de Terras de Rondônia-ITERON.
- 2710.04140781.036 - Contribuição do fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas.
- 2710.04160952.036 - Subsídio à Manutenção e Funcionamento da CAGERO.
- 2710.04171031.288 - Contribuição do Fundo Agropecuário e Florestal de Rondônia.
- 2710.07401831.043 - Desenvolvimento e Expansão das Atividades de Armazenamento-PLANAFLORO.
- 2710.07401831.273 - Levantamento, Regularização e Demarcação de Áreas-PLANAFLORO.
- 2710.15844922.044 - Atividades do ITERON.

Referente Instituto de Terras de Rondônia - ITERON:

- 2711.04070212.611 - Manutenção e Funcionamento do ITERON:
- 2711.04070432.613 - Desenvolvimento e Implantação da Infra-Estrutura Orgânica do ITERON.
- 2711.04131122.612 - Desenvolvimento da Ação Fundiária.
- 2711.07401831.652 - Levantamento Utilitário do Meio Físico.
- 2711.07401831.653 - Levantamento Agro-Sócio-Econômico.
- 2711.07401831.654 - Regularização Fundiária de Unidades Ambientais.
- 2711.07401831.655 - Demarcação Topográfica das Áreas das Unida-



des Ambientais.

- 2711.07401831.656 - Implantação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Cautário.
- 2711.07401831.657 - Gerenciamento/Projetos do ITERON relacionado com o PLANAFLORO.
- 2711.07401831.658 - Levantamento do Uso Atual da Terra.
- 2711.15844922.635 - Contribuição para o Programa do Servidor Público/PASEP.

Referente Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - FUNDAGRO:

- 2712.04171031.609 - Desenvolvimento do Fundo Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - FUNDAGRO.

Referente Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas do Estado de Rondônia - FUNDERCAP:

- 2713.04140781.651 - Desenvolvimento do Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas-FUNDERCAP.

Referente Fundo Agrário de Rondônia:

- 2714.04070211.659 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Agrário.

II - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - Unidades Orçamentárias 28.01; 28.10; 28.11; 28.12 e 28.13, conforme as seguintes programações:

- 2801.11070212.049 - Atividades da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.
- 2801.11070212.050 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.
- 2801.07401831.029 - Estudo Mercadológico e de Comercialização da Madeira.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GOVERNADORIA

fls.04

- 2801.09532921.257 - Levantamento Mineralógico do Estado de Rondônia.
- 2801.11623461.256 - Projeto de Apoio à Infra-Estrutura de Produção Industrial.
- 2801.11633541.258 - Projeto de Assistência Técnica e de Promoção Industrial e Comercial.
- 2801.11653632.263 - Funcionamento do Turismo no Estado de Rondônia.

#### Referentes Entidades Supervisionadas:

- 2810.09532921.230 - Subsídio à Manutenção e funcionamento da Companhia de Mineração de Rondônia.
- 2810.11623461.035 - Contribuição ao Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial.
- 2810.11660212.279 - Atividades da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.
- 2810.11663752.280 - Atividade a Cargo do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2810.15824922.347 - Atividade a Cargo do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2811.03070212.617 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do IPEM/RO.
- 2811.11663751.616 - Manutenção e Funcionamento do IPEM/RO.
- 2811.15824922.634 - Contribuição para o Programa do Servidor Público-PASEP.

#### Referente Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER:

- 2812.11070251.607 - Estruturação dos Escritórios Regionais.
- 2812.11070251.608 - Desenvolvimento da Estrutura de Informatização.
- 2812.11660212.618 - Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial.
- 2812.15844922.619 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

#### Referente Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER:

- 2813.11623461.650 - Desenvolvimento do Fundo de Planejamento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

fls.05

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as programações abaixo discriminadas, serão provenientes de saldo de dotação da atividade:2602.07400201.239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional, cujo elemento de despesa - 4540.41, fonte de recurso 00.

<u>Programações</u>	<u>Elemento Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia			
2801.11070212.049	3490.30	00	700.000.000,00
	3490.33	00	50.000.000,00
	3490.34	00	50.000.000,00
	3490.36	00	30.000.000,00
	3490.39	00	600.000.000,00
	3490.45	00	40.000.000,00
	4590.51	00	10.000.000,00
	4590.52	00	10.000.000,00
	Total		1.490.000.000,00
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais			
2801.11070212.050	3190.09	00	20.000.000,00
	3190.11	00	2.100.000.000,00
	3190.13	00	150.000.000,00
	3190.14	00	210.000.000,00
	3190.16	00	10.000.000,00
	Total		2.490.000.000,00

u  
-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

06.

Art. 3º - Para as demais programações constantes dos Incisos I e II desta Lei os recursos serão oriundos de saldos das dotações orçamentárias da unidade orçamentária 19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio e suas respectivas entidades supervisionadas e fundos com respectivos elementos de despesas e fontes de recursos.

Art. 4º - Para a programação referente ao Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, que consta no inciso II do artigo 1º desta Lei, serão incorporados os recursos orçamentários e financeiros originados do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - FUNDES, revogado por força da Lei Complementar nº 061, de 21.07.92.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

W



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 043/93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera o Orçamento Geral do Estado, Cria Unidades Orçamentárias, Projetos e Atividades, e dá outras Providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o Orçamento Geral do Estado, Cria Unidades Orçamentárias, Projetos e Atividades, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**  
decreta:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado, aprovado através da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária - Unidades Orçamentárias 27.01; 27.10; 27.11; 27.12; 27.13 e 27.14, conforme as seguintes programações:

- 2701.04070212.047 - Atividade da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.
- 2701.04070212.051 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.
- 2701.04090451.252 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Economia Agrícola.
- 2701.04130662.043 - Estudo e Pesquisa Relativa ao Programa da Terra.
- 2701.04140751.251 - Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal.
- 2701.04140801.250 - Manutenção das Ações de Fomento Agrícola.
- 2701.04150871.254 - Funcionamento da Defesa Sanitária Animal.
- 2701.04150881.253 - Manutenção das Ações de Fomento Pecuário.
- 2701.04181101.262 - Associativismo e Cooperativismo Rural.
- 2701.04181111.265 - Assistência Técnica e Extensão Rural.
- 2701.07401831.028 - Implantação e Funcionamento de Pesquisa de Mercado.
- 2701.07401831.030 - Melhoria de Controle de Qualidade Animal.
- 2701.07401831.032 - Assistência Técnica à Cacaucultura-CEPLAC.
- 2701.07401831.033 - Unidade Operativa de Gerência-CEPLAC.
- 2701.07401831.031 - Implantação e Manutenção do Jardim Clonal.
- 2701.07401831.034 - Pesquisa Agropecuária e Florestal-EMBRAPA.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- 2701.07401831.037 - Funcionamento de Crédito Rural.
- 2701.07401831.274 - Assistência Técnica ao Produtor Rural-EMATER.
- 2701.07401831.282 - Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas no Setor Cacaueiro.
- 2701.09512691.263 - Projeto de Eletrificação Rural.
- X 2701.10573171.261 - Programa de Habilitação Rural do Estado de Rondônia. X

**Referente Entidades Supervisionadas:**

- 2710.04070211.040 - Contribuição ao Fundo Agrário de Rondônia.
- 2710.04070212.281 - Atividade do Instituto de Terras de Rondônia-ITERON.
- 2710.04140781.036 - Contribuição do Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas.
- 2710.04160952.036 - Subsídio à Manutenção e Funcionamento da CAGERO.
- 2710.04171031.288 - Contribuição do Fundo Agropecuário e Florestal de Rondônia.
- 2710.07401831.043 - Desenvolvimento e Expansão das Atividades de Armazenamento-PLANAFLORO.
- 2710.07401831.273 - Levantamento, Regularização e Demarcação de Áreas-PLANAFLORO.
- 2710.15844922.044 - Atividades do ITERON.

**Referente Instituto de Terras de Rondônia - ITERON:**

- 2711.04070212.611 - Manutenção e Funcionamento do ITERON.
- 2711.04070432.613 - Desenvolvimento e Implantação da Infra-Estrutura Orgânica do ITERON.
- 2711.04131122.612 - Desenvolvimento da Ação Fundiária.
- 2711.07401831.652 - Levantamento Utilitário do Meio Físico.
- 2711.07401831.653 - Levantamento Agro-Sócio-Econômico.
- 2711.07401831.654 - Regularização Fundiária de Unidades Ambien-



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

tais.

- 2711.07401831.655 - Demarcação Topográfica das Áreas das Unidades Ambientais.
- 2711.07401831.656 - Implantação da Floresta Estadual Extrativista do Rio Cautário.
- 2711.07401831.657 - Gerenciamento/Projetos do ITERON relaciona do com o PLANAFLORO.
- 2711.07401831.658 - Levantamento do Uso Atual da Terra.
- 2711.15844922.635 - Contribuição para o Programa do Servidor Público/PASEP.

**Referente Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - FUNDAGRO:**

- 2712.04171031.609 - Desenvolvimento do Fundo Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia - FUNDAGRO.

**Referente Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas do Estado de Rondônia - FUNDERCAP:**

- 2713.04140781.651 - Desenvolvimento do Fundo de Recuperação de Áreas Degradadas e Encapoeiradas-FUNDERCAP.

**Referente Fundo Agrário de Rondônia:**

- 2714.04070211.659 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Agrário.

II - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia - Unidades Orçamentárias 28.01; 28.10; 28.11; 28.12 e 28.13, conforme as seguintes programações:

- 2801.11070212.049 - Atividades da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.
- 2801.11070212.050 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.
- 2801.07401831.029 - Estudo Mercadológico e de Comercialização da Madeira.
- 2801.09532921.257 - Levantamento Mineralógico do Estado de Rondônia.
- 2801.11623461.256 - Projeto de Apoio à Infra-Estrutura de Produ-



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ção Industrial.

- 2801.11633541.258 - Projeto de Assistência Técnica e de Promoção Industrial e Comercial.
- 2801.11653632.263 - Funcionamento do Turismo no Estado de Rondônia.

**Referentes Entidades Supervisionadas:**

- 2810.09532921.230 - Subsídio à Manutenção e Funcionamento da Companhia de Mineração de Rondônia.
- 2810.11623461.035 - Contribuição ao Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial.
- 2810.11660212.279 - Atividades da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER.
- 2810.11663752.280 - Atividade a Cargo do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2810.15824922.347 - Atividade a Cargo do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2811.03070212.617 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM/RO.
- 2811.11663751.616 - Manutenção e Funcionamento do IPEM/RO.
- 2811.15824922.634 - Contribuição para o Programa do Servidor Público-PASEP.

**Referente Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER:**

- 2812.11070251.607 - Estruturação dos Escritórios Regionais.
- 2812.11070251.608 - Desenvolvimento da Estrutura de Informatização.
- 2812.11660212.618 - Manutenção e Funcionamento da Junta Comercial.
- 2812.15844922.619 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

**Referente Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER:**

- 2813.11623461.650 - Desenvolvimento do Fundo de Planejamento In-



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

dustrial do Estado de Rondônia-FIDER.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as programações abaixo discriminadas, serão provenientes de saldo de dotação da atividade: 2602.07400201.239 - Programa de Ações de Desenvolvimento Regional, cujo elemento de despesa - 4540.41, fonte de recurso 00.

Programações	Elemento Despesa	Fonte	Valor
-----			
Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.			
2801.11070212.049	3490.30	00	700.000.000,00
	3490.33	00	50.000.000,00
	3490.34	00	50.000.000,00
	3490.36	00	30.000.000,00
	3490.39	00	600.000.000,00
	3490.45	00	40.000.000,00
	4590.51	00	10.000.000,00
	4590.52	00	10.000.000,00
	Total		1.490.000.000,00
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais			
2801.11070212.050	3190.09	00	20.000.000,00
	3190.11	00	2.100.000.000,00
	3190.13	00	150.000.000,00
	3190.14	00	210.000.000,00
	3190.16	00	10.000.000,00
	Total		2.490.000.000,00

Art. 3º - Para as demais programações constantes dos incisos I e II desta Lei, os recursos serão oriundos de saldos das dotações orçamentárias da unidade orçamentária 19.01 - Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria, Comércio e suas respectivas entidades supervisionadas e fundos com respectivos elementos de despesas e fontes de recursos.

Art. 4º - Para a programação referente ao Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, que consta no inciso II do artigo 1º desta Lei, serão incorporados os recursos orçamentários e financeiros originados



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Rondônia - FUNDES, revogado por força da Lei Complementar nº 061, de 21 de julho de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 1993.